



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Autuado: Marcelo Marcos de Urzedo

Processo: 7003420/01

Auto de Infração: 188889-B

Assunto: Recurso

PARECER TÉCNICO

- 1- Trata-se de análise de recurso apresentado contra decisão que indeferiu a defesa apresentada às fl. 02, do processo referente ao Auto de Infração nº 188889-B, lavrado em 01/12/2001.
- 2- Ao que se vê, o Parecer da Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD – opinou pelo indeferimento da defesa, recomendando manutenção da multa no valor de R\$15.636,00 (fl. 16/16v).
- 3- O Parecer da CORAD foi devidamente homologado pelo r. Diretor do Instituto Estadual de Florestas, indeferindo a defesa e fixando a multa no valor de R\$15.636,00 (fl. 17).
- 4- A decisão teve a devida publicidade, efetivada via Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 24/07/2004 (fl. 18).
- 5- Na sequência, o autuado foi notificado por Carta Registrada Com Aviso de Recebimento em 02/08/2004.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- 6- O autuado apresentou recurso contra a decisão (fls. 19 à 23). O recurso apresentado indica protocolo em 19/08/2004.

TEMPESTIVIDADE

- 7- O recurso se deu de forma tempestiva e regular, razão pela qual merece acolhimento.

MÉRITO

- 8- O recurso não traz qualquer argumento diferente daquele apresentado em fase de defesa, o qual não logrou êxito na contestação dos fatos descritos no auto de infração.

O recorrente insiste no argumento que no momento da fiscalização, o veículo transportador estaria parado em estacionamento de posto de abastecimento de combustíveis, fechado, ausente o motorista ou qualquer outra pessoa.

Mas, noutro norte, o agente fiscalizador se mostrou atento e registrou Boletim de Ocorrência (fls. 13/14), onde alega que o condutor, ao ser abordado, teria evadido do local e abandonado o veículo, contradizendo o alegado e reiterado pelo recorrente. A fé pública do agente autuador contesta o argumento da defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

CONCLUSÃO

9- Ante o exposto, não reconheço fundamento no recurso apresentado, fato que me leva a opinar pelo indeferimento do recurso, recomendando manutenção da Decisão já proferida, e mantendo a pena no valor de R\$15.636,00.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2017.


Vitor de Andrade Coelho

Conselho Regional de Biologia – 4ª Região